



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP
TERMO DE REFERÊNCIA - TR Nº 0000115/2026
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 393/2026/SEJUSP - DIVCL

Processo nº 0819.012807.00062/2026-93

1 – ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP

2 - OBJETO

2.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços terceirizados continuados de **Operador de Roçadeira, com previsão de diárias para deslocamento a municípios do Estado do Acre**, mediante disponibilização de mão de obra especializada, equipamentos, Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's, uniformes, ferramentas, acessórios e demais insumos necessários à adequada execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, para atender a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP.

3 - DO ITEM PARA LICITAÇÃO:

item (1)	Descrição do serviço (2)	Und (3)	Mês (4)	Qtd.p/ Contrat (5)	Qtd. p/ registro (6)	Valor Unitário do posto R\$ (7)	Valor mensal do posto (8)	Valor ANUAL por posto R\$ (9)	Valor total ANUAL do registro de preços R\$ (10)
01	Operador de Roçadeira, com previsão de diárias para os municípios	posto	12 meses	01	02				

3.1. Nota Explicativa:

a. O Licitante deverá cadastrar no sistema Compras.gov.br, o valor da coluna " 09" (valor anual por posto), que será o valor referencial para o julgamento da proposta, conforme memória de cálculo abaixo:

a.1) A Coluna "09" (valor anual do posto) se dá da multiplicação do valor unitário por posto (coluna 07) x 12 meses (coluna 04)

a.2) A Coluna "10" (valor total anual do registro de preços) se dá da multiplicação da coluna "06" (Quantidade para Registro) x a Coluna "09" (Valor Anual por Posto)

b) A formulação dos lances também deverá obedecer a este mesmo critério, ressaltamos que a aplicação deste método se dá em razão de impossibilidade de cadastramento de pregão eletrônico com critério de julgamento utilizando concomitantemente quantidades, prazos e valores.

3.2. O objeto compreende a disponibilização de posto de Operador de Roçadeira, com jornada de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, para execução de serviços de roçagem, manutenção e conservação de áreas externas, conforme as necessidades da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP.

3.3. A contratação compreenderá todos os custos necessários à adequada execução dos serviços, incluindo mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, uniformes, EPI's, EPC's, equipamentos, ferramentas, manutenção, combustível, lubrificantes, acessórios, peças de desgaste e demais insumos necessários.

3.4. Os materiais, equipamentos e insumos mencionados neste Termo de Referência constituem meios necessários à execução do serviço contratado, não configurando itens autônomos do objeto para fins de disputa ou contratação

individualizada.

4. ENDEREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Conforme indicado na Ordem de Serviço emitida pela Contratante, na cidade de Rio Branco - Acre

5. ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

5.1.A CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos necessários à plena execução dos serviços, em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança.

5.2.Para a execução dos serviços deverá ser disponibilizada, no mínimo, 01 (uma) roçadeira lateral, com motor de 2 (dois) tempos, adequada à atividade de roçagem.

5.3.A CONTRATADA deverá fornecer, manter e substituir, sempre que necessário, os equipamentos utilizados na execução dos serviços, não podendo a indisponibilidade de equipamento comprometer a continuidade da prestação.

5.4.Equipamentos que apresentem defeito deverão ser substituídos pela CONTRATADA no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, ou imediatamente, quando a paralisação do equipamento comprometer a continuidade ou a segurança da execução dos serviços.

5.5.A CONTRATADA deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados, responsabilizando-se pelos custos de peças, mão de obra, lubrificantes e demais materiais necessários.

5.6.A roçadeira deverá ser utilizada exclusivamente por trabalhador devidamente capacitado para sua operação, observadas as orientações do fabricante e as normas de segurança aplicáveis.

6 - DO FORNECIMENTO DOS UNIFORMES:

6.1A CONTRATADA deverá fornecer uniformes adequados ao empregado responsável pela execução dos serviços, observando as condições climáticas locais, a natureza da atividade e as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável.

6.2.O empregado deverá apresentar-se devidamente uniformizado e em condições adequadas de higiene e apresentação pessoal.

6.3.CONTRATADA deverá substituir os uniformes sempre que apresentarem desgaste, rasgos, perda de características de proteção ou condições inadequadas de utilização.

6.4.O fornecimento e a substituição dos uniformes não poderão gerar qualquer custo adicional à CONTRATANTE.

6.5. UNIFORMES

Para cada empregado vinculado ao posto de Operador de Roçadeira, deverão ser disponibilizados, no mínimo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada p/ 12 meses
01	Calça em brim operacional, adequada à atividade	Unid.	04
02	Camiseta de manga curta, adequada à atividade	Unid.	04
03	Calçado de segurança, impermeável e antiderrapante	Par	02
04	Meia	Par	04
05	Crachá de identificação com fotografia	Unid.	01
06	Camiseta de Manga Longa Proteção UV50 + Em Poliéster	Unid	04

7.EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI's) e EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA – EPC'S

7.1.A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente todos os EPI's necessários à execução segura das atividades, em quantidade suficiente, em perfeito estado de conservação e adequados aos riscos da atividade.

7.2.Os EPI's deverão possuir Certificado de Aprovação – CA válido, quando exigível, e atender às normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis.

7.3.A CONTRATADA deverá fornecer, no mínimo, os seguintes equipamentos, sem prejuízo de outros que venham a ser necessários em razão da avaliação de riscos, **observando a vida útil de 06 seis meses para os Epi's:**

- a) óculos de segurança;
- b) protetor facial ou viseira de proteção;
- c) luvas de proteção adequadas à atividade;
- d) avental ou proteção frontal;
- e) perneiras de proteção;
- f) calçado de segurança;
- g) vestimenta adequada à atividade;
- h) capacete de segurança, quando aplicável;
- i) capa de chuva, quando necessária;

j) Protetor Auditivo tipo Abafador Concha - Uso para trabalho com Roçadeira

- k) demais EPI's exigidos pela legislação e pelas normas de segurança aplicáveis.

7.4.A CONTRATADA deverá orientar e fiscalizar o empregado quanto ao uso correto dos EPI's, bem como providenciar imediatamente a substituição daqueles que estiverem danificados, vencidos, extraviados ou sem condições adequadas de utilização.

7.5.A CONTRATANTE não permitirá a execução dos serviços sem a utilização dos EPI's necessários à proteção do trabalhador.

7.6.A CONTRATADA deverá disponibilizar os EPC's necessários à execução segura dos serviços, especialmente:

- a) cones de sinalização;
- b) fitas de isolamento e sinalização;
- c) placas de advertência;
- d) cavaletes ou barreiras;
- e) demais dispositivos necessários ao isolamento da área de trabalho.

8 - DOS EPI'S, EPC'S, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1.A CONTRATADA deverá fornecer, **sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE**, todos os equipamentos, ferramentas, acessórios, materiais, peças de desgaste e insumos necessários à execução adequada, contínua e segura dos serviços de Operador de Roçadeira.

8.2.Para fins de composição dos custos da contratação, deverão ser considerados pela licitante todos os insumos necessários à operação e manutenção dos equipamentos utilizados, inclusive:

Item	Descrição dos equipamentos, materiais, acessórios e insumos	Unidade	Quantidade mensal por posto
1	Roçadeira lateral com motor de 2 (dois) tempos	und	01*
2	Fio de nylon compatível com a roçadeira	kg	02
3	Lâminas de corte compatíveis com o equipamento	und	02
4	Cabeçotes e carretéis compatíveis com a roçadeira	und	01
5	Gasolina necessária ao funcionamento da roçadeira	litro	80
6	Óleo lubrificante específico para motor de 2 (dois) tempos	litro	02

7	Mistura de gasolina e óleo 2 tempos, na proporção indicada pelo fabricante	litro	80
8	Velas de ignição	und	01
9	Filtros de ar	und	01
10	Filtros de combustível	und	01
11	Ferramentas necessárias à operação, regulagem, limpeza e manutenção básica do equipamento	conjunto	01
12	Peças e componentes sujeitos a desgaste decorrente da utilização normal do equipamento	conjunto	01
13	Demais materiais, acessórios e insumos necessários à perfeita execução dos serviços	conjunto	01

item 01 roçadeira (anual)

Itens de substituição a cada 6 meses

Descrição	Unidade	Quantidade por 6 meses
Lâminas de corte para roçadeira	und	06
Cabeçotes/carretéis de corte	und	03
Velas de ignição	und	02
Filtros de ar	und	02
Filtros de combustível	und	02
Kit de peças e componentes de desgaste para manutenção preventiva	kit	01

8.3.Os materiais e insumos previstos no subitem anterior **não constituem itens independentes do objeto da licitação**, devendo seus custos ser considerados pela licitante na composição do preço do posto de Operador de Roçadeira.

8.4.A CONTRATADA deverá manter quantidade suficiente de combustível, óleo, fio de nylon, lâminas, peças, acessórios e demais insumos necessários para evitar a interrupção dos serviços.

8.5.A gasolina e o óleo lubrificante deverão ser adequados ao modelo e às especificações do equipamento utilizado, sendo obrigatória a observância das recomendações do fabricante quanto à proporção da mistura para motores de dois tempos.

8.6.A CONTRATADA será integralmente responsável pelo abastecimento, preparação da mistura, armazenamento temporário adequado, transporte e utilização dos combustíveis e lubrificantes empregados na execução dos serviços, observadas as normas de segurança e ambientais aplicáveis.

8.7.É vedado o armazenamento inadequado de combustíveis ou lubrificantes nas dependências da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas necessárias para prevenir vazamentos, incêndios, contaminação do solo e demais riscos ambientais e ocupacionais.

8.8.A substituição de fio, lâmina, cabeçote, vela, filtro ou qualquer outro componente decorrente do desgaste normal de utilização será de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer cobrança adicional à CONTRATANTE.

8.9.A CONTRATADA deverá manter os equipamentos em condições adequadas de funcionamento, segurança e conservação durante toda a vigência contratual.

8.10.A CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos, EPI's, EPC's, ferramentas e insumos em quantidade suficiente para permitir a execução ininterrupta dos serviços.

9.PREVISÃO PARA PAGAMENTO DE DIÁRIAS

9.1. O critério para o reembolso à Empresa contratada decorrente de pagamento de diárias para o empregado terceirizado

que se deslocar a serviço da localidade de sua lotação funcional para outro ponto situado dentro do Estado do Acre, fará jus a percepção de diárias, devendo observar, rigorosamente, os seguintes requisitos:

a)A Empresa contratada deverá realizar pagamento prévio de diárias sempre que seus empregados forem requisitados pela Administração contratante para viagens e serviços.

b)A Empresa contratada deverá pagar ao trabalhador terceirizado as despesas decorrentes do seu deslocamento, tais como alimentação e alojamento, através de diárias correspondentes aos dias necessários à realização dos trabalhos requisitados.

c)O custo referente ao pagamento das diárias devidas ao trabalhador terceirizado **não deverá constar da planilha de custos e formação de preços**, já que, de natureza eventual, será pago apenas quando efetivamente despendido.

d)As diárias serão reembolsadas à empresa contratada, por ocasião do pagamento mensal dos serviços, de uma só vez, através de fatura específica.

e)O valor cobrado a título de diária será destacado na fatura separadamente do total da remuneração dos serviços.

f) O número estimado de diárias a serem pagas ao longo da execução do contrato é de **180 (Cento e Oitenta)** diárias, com valor determinado de até **R\$ 200,00 (duzentos reais) dentro do Estado**, repassados integralmente ao trabalhador. Em caso de prorrogação contratual, os quantitativos serão proporcionalmente atualizados conforme termo aditivo.

g)O valor acima estabelecido é o mesmo fixado na **cláusula oitava do 1º Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026, registrado no MTE sob o nº AC000004/2026**

h)Sobre o valor pago a título de diária não incidirão encargos ou tributos, levando-se em consideração ainda que o mesmo não excederá em 50% (cinquenta por cento) o salário percebido pelo empregado, para efeito do que dispõe o § 2º, do art. 457 da CLT.

i)Para o encaminhamento da proposta para o item "DIÁRIA", a licitante deverá lançar exclusivamente o valor já estabelecido para a diária, não sendo autorizada a incidência de nenhuma outra cobrança.

j)Proposta de Concessão de Diárias

Lote	Valor Mensal Estimado dos Custos com Diárias			
	Tipo	Valor da Diária [a]	Qtde Mensal Estimada [b]	Valor Mensal Estimado [c] = [a] x [b]
Lote 10 e Lote 12	Diária dentro do Estado	R\$ 200,00	15	R\$ 3.000,00
	Qtde de meses de execução do contrato			12
	Valor global estimado			36.000,00

k)A Empresa contratada deverá comprovar o repasse integral do valor da diária, mediante apresentação da cópia do recibo assinada pelo trabalhador juntamente com a nota fiscal dos serviços.

l)O item "DIÁRIA", constante da licitação **não é objeto de disputa** no certame, tendo em vista que a sua redução excessiva na etapa de lances poderia trazer grande prejuízo ao trabalhador, já que de pequeno valor ou irrisório não cobriria as suas despesas de deslocamento, sendo prejudicado o seu desempenho e até mesmo possibilitar a sua recusa em viajar.

m)Para este item específico, todas as licitantes deverão encaminhar a proposta no valor anual de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil) , correspondente ao número anual estimado de diárias multiplicado pelo seu valor.

n)O valor atribuído à Diária poderá ser reajustado com base no mesmo índice estipulado na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

o)O cronograma de serviços quando solicitados, nos municípios, ficará a cargo do Gestor do Contrato

p)Quando os deslocamentos ocorrerem, no interesse do serviço e que não caracterizem desvio de finalidade, de poder ou do objeto, o empregado terceirizado fará jus à indenização de diárias, sendo estabelecido que:

9.2.Quando o deslocamento do trabalhador no interesse da Administração contratante ocorrer dentro do município-sede de sua lotação funcional e incorrer em gastos com alimentação, previamente autorizados pela Chefia da Unidade atendida e obrigatoriamente com o ciente do preposto da empresa, a ele será garantida indenização pelos gastos devidamente comprovados.

9.3.As diárias serão concedidas por dia de afastamento do município-sede de lotação funcional do empregado terceirizado, destinando-se a indenizá-lo das despesas com pousada, alimentação e locomoção.

9.4.As diárias serão contadas a partir do dia de saída, incluindo-se no cálculo o dia da chegada.

9.5.Considera-se dia de saída a data do início do deslocamento do empregado terceirizado do município-sede de sua lotação funcional para outro ponto situado dentro do território do Estado do Acre.

9.6.Considera-se dia de chegada a data do início do deslocamento do empregado terceirizado em retorno ao município-

sede de sua lotação funcional.

q)No cálculo do item 4, o dia de chegada corresponderá a meia diária, salvo o disposto nas alíneas “s” e “t”.

r)Os deslocamentos do município-sede de lotação funcional do servidor com partida e chegada em datas distintas e períodos de deslocamento inferior a vinte e quatro horas serão indenizados com uma diária inteira.

s)Quando o retorno do empregado terceirizado ao município-sede de sua lotação funcional iniciar-se em uma data e finalizar-se somente na data posterior, o dia da chegada corresponderá a uma diária inteira.

9.7.O trabalhador terceirizado fará jus:

I - A metade do valor das diárias, quando fornecido alojamento ou outra forma de pousada, em próprio da Administração Pública ou do setor privado.

II - A indenização dos gastos com locomoção devidamente comprovados quando fornecido alimentação e alojamento ou outra forma de pousada, em próprio da Administração Pública ou do setor privado.

a)Nos casos em que o afastamento não exigir pernoite fora do município-sede de sua lotação funcional, for superior a quatro horas e compreender o período da intrajornada de trabalho, será garantido ao empregado terceirizado em deslocamento o pagamento de meia diária destinado a indenizá-lo pelas despesas com alimentação e transporte, exceto na hipótese da alínea “d”.

b)Equipara-se a pernoite fora da sede o deslocamento do empregado terceirizado com previsão de partida entre a zero e as seis horas da manhã e retorno entre as dezoito e vinte e três horas e cinquenta e nove minutos da mesma data.

c)Nos casos em que o afastamento não exigir pernoite fora do município-sede de sua lotação funcional, for superior a quatro horas, compreender o período da intrajornada de trabalho e for disponibilizado transporte pela administração contratante, será garantido ao empregado terceirizado em deslocamento o pagamento de vinte e cinco por cento da diária destinado a indenizá-lo pelas despesas com alimentação, exceto na hipótese da alínea “d” e “e”.

d)Não será devido o pagamento de diárias a empregado terceirizado cujo afastamento do município-sede de sua lotação funcional ocorra no período da jornada de trabalho sem o comprometimento da intrajornada.

e)O deslocamento intermunicipal com partida entre zero e seis horas da manhã e chegada entre as dezoito e vinte e três horas e cinquenta e nove minutos da mesma data será indenizado com meia diária.

f)As diárias serão reembolsadas à empresa contratada com autorização do dirigente, a quem for delegada tal competência, da unidade administrativa a que estiver subordinado o empregado terceirizado, por meio do termo de “PROPOSTA DE CONCESSÃO E RELATÓRIO DE DIÁRIA”.

9.8.São elementos essenciais no ato de concessão:

2)O nome, o cargo, função ou emprego do proponente;

3)O nome e cargo do empregado terceirizado beneficiário;

4)A descrição objetiva do serviço a ser executado;

5)Indicação dos locais onde o serviço será realizado;

6)O período provável da afastamento;

7)O valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser reembolsada;

8)Autorização de reembolso do valor devido pelo dirigente, a quem for delegada tal competência, da unidade administrativa a que estiver subordinado o empregado terceirizado à empresa contratada.

9.10.As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do reembolso à empresa contratada pela Chefia da Unidade atendida, a aceitação da justificativa.

9.11.Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o empregado terceirizado fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

9.12.Para o pagamento das Diárias mensais a contratada deverá apresentar Relatório de cada viagem realizada juntamente com a proposta de concessão de diária, sendo que o Relatório de viagem deve constar a assinatura do representante da empresa, do fiscal do contrato e do colaborador.

10 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

a)A contratação de Operador de Roçadeira tem por finalidade atender às necessidades da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP quanto à manutenção e conservação das áreas externas de suas unidades.

b)A execução regular dos serviços de roçagem contribui para a melhoria da visibilidade dos arredores das unidades,

conservação dos espaços públicos, redução da proliferação de animais peçonhentos e vetores, prevenção de riscos de incêndios e manutenção das condições adequadas de segurança e utilização das áreas externas.

c)A contratação mostra-se necessária diante da inexistência, no quadro funcional da SEJUSP, de servidores especificamente destinados à execução contínua das atividades de operação de roçadeira.

d)A prestação dos serviços por empresa especializada possibilita a disponibilização de profissional capacitado, equipamentos adequados, EPI's, EPC's, ferramentas, combustíveis, lubrificantes e demais insumos necessários à execução da atividade, evitando a paralisação dos serviços por ausência de equipamentos ou materiais.

e)A solução também permite à Administração concentrar seus recursos humanos nas atividades próprias de sua competência, mantendo a adequada conservação das áreas sob sua responsabilidade.

11. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

11.1.Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, possuem, portanto, padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital por meio de especificações usuais do mercado. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos do inciso XIII, do Art. 6º da Lei 14.133/2021.

11.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

12. PRAZO PARA ASSINATURA E VIGÊNCIA

12.1. DO CONTRATO E DA ATA

a) Findo o processo licitatório, a qualquer momento durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades da Administração, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, a licitante vencedora e a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA poderão celebrar o Termo de Contrato.

b) O prazo acima descrito poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação das licitantes vencedoras, devidamente justificado, desde que aceito pela SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA.

c) A assinatura da Ata e do Termo de Contrato, ou quaisquer outros documentos que integram este processo, será por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, tendo as empresas ganhadoras que efetuar o cadastro no link https://app.sei.ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=

d)Os empenhos serão emitidos através do sistema SEFAZ. Portanto, faz-se necessário que as empresas possuam Cadastro de Credor no sistema da SEFAZ, que poderá ser feito da seguinte forma: Ao acessar o site www.sefaz.ac.gov.br, aparecerá na tela DAE ON LINE (Documento de Arrecadação Eletrônica). Deverá ser preenchido com os dados da empresa e informar o valor de R\$ 35,16 (trinta e cinco reais e dezesseis centavos). De posse do comprovante de pagamento do DAE, a empresa deverá juntar ao mesmo os seguintes documentos: CNPJ, comprovante bancário (todos em PDF). Encaminhá-los para o e-mail: cadastrocredores.fazenda@ac.gov.br, solicitando o Cadastro de Credor. E no e-mail acre.cidade@gmail.com, encaminhar os mesmos documentos solicitando Cadastro de Empresa para Certidão On-line. As informações mencionadas são meramente informativas, além de serem estabelecidas pela SEFAZ, estando sujeitas a alterações.

12.2. DA VIGÊNCIA DA ATA E DO CONTRATO

a)A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

b)No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo órgão gerenciador.

c)O prazo de vigência da contratação **é de 01 (um) ano contado da assinatura do termo de contrato, prorrogável por até 05 (cinco) anos**, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a administração ateste a cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção

d) O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração, sendo necessário que a contratação se estenda por mais de um exercício financeiro.

e)O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

12.3. DA EFICÁCIA DO CONTRATO E ATA

a)A eficácia da Ata e Contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre.

b)A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e

de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

c) 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

13. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

13.1.A contratação visa atender às necessidades permanentes da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP relacionadas à manutenção, conservação e segurança das áreas externas de suas unidades, contribuindo para o adequado funcionamento das instalações públicas e para a preservação do patrimônio público.

13.2.A contratação tem previsão no Plano de Contratação Anual da SEJUSP ano 2026, que tramitou no processo SEI 0819.012797.00003/2025-73. Ressaltamos, no entanto, que conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA SEAD Nº 14, DE 07 DE JUNHO DE 2024, ANEXO 01, item 02, (Inclusão, Exclusão ou Redimensionamento (Art. 17 IN) SEI 0013915370, é possível proceder a ajuste no PCAC nos seguintes períodos do ano: de 15 a 31 de janeiro; 15 a 31 de julho e de 1º a 20 de outubro.

14 - LEGISLAÇÃO QUE PODERÁ SER APLICADA AO OBJETO:

a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021- Regulamento Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

b) Decreto Estadual nº 11.363/2023

c) Lei 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor)

d) Decreto Estadual nº 11.107/2022 (Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos realizados pelos órgãos da administração direta, entidades autárquicas e fundacionais do Estado do Acre e seus fundos a fornecedores e prestadores de serviços)

e) CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026 com o respectivo Aditivo, celebrado entre o Sindicato do Trabalhadores nas Empresas de Limpeza do Estado do Acre e a FEBRAC (CCT AC000004/2026)

f) Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017

g) Decreto Estadual nº 4.735, de 17 de maio de 2016

15.DA SUBCONTRATAÇÃO

a) Não será admitida a subcontratação total ou parcial para o objeto a ser contratado.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1.A CONTRATADA apresentará garantia de execução dos serviços ora contratados, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, conforme o disposto no Art. 96, 97, 98 e 100 todas da Lei 14.133/2021, ficando a critério da contratada as seguintes formas de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

16.2.A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

16.3.A garantia deverá ser apresentada à Administração no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, desde que justificada e aceite pela administração, sob pena de multa por dia de atraso, e terá validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser complementada ou renovada a cada alteração ou prorrogação efetivada no contrato.

16.4.A perda da garantia em favor da CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

16.5.A garantia deverá ser integralizada sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores e nos casos de acréscimos de valores deverá ser atualizada na mesma proporção, em conformidade com a Lei 14.133.

16.6.A qualquer tempo poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas na Lei n.º

14.133.

16.7.Caso os acertos resilitórios não ocorram até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme legislação vigente.

17. OS POSTOS DE SERVIÇOS CORRESPONDENTES E SUA JORNADA DE TRABALHO

a)O posto de serviço será composto por **01 (um) Operador de Roçadeira**

b)A jornada de trabalho não ultrapassará **44 (quarenta e quatro) horas semanais**, observada a legislação trabalhista e a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável.

c)Os serviços serão realizados de acordo com a necessidade da Administração, respeitados os limites legais de jornada, intervalos e descanso.

d)A escala de trabalho será organizada pela CONTRATADA, em conjunto com o gestor do contrato, observadas as necessidades da Administração e os limites legais.

e)Eventual prestação de serviços em finais de semana ou feriados deverá observar a legislação trabalhista e as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho.

f)Os locais de execução dos serviços serão indicados pela Administração, dentro das unidades abrangidas pela contratação.

g)O profissional poderá ser deslocado para outros municípios do Estado do Acre, mediante autorização prévia da Administração, fazendo jus às diárias quando caracterizado o direito.

18.QUADRO DE PROFISSIONAIS E SALÁRIOS BASE

18.1.O quadro abaixo demonstra os profissionais que serão necessários à execução do objeto desta licitação, com suas respectivas remunerações mínimas baseadas no Termo Aditivo a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026 (AC000004/2026) ou a mais atual à época da licitação. O cargo consiste em:

Código (CBO)	Cargo	Salário Categoria	Convenção Coletiva
6410-15	Operador de Roçadeira	R\$ 1.780,46	AC000004/2026 Termo Aditivo

18.2.Na proposta de preços os valores dos salários devem ser no mínimo os vigentes à data do último dissídio, acordo ou convenção coletiva da categoria profissional, sendo a data-base para reajuste, aquele devidamente previsto nos instrumentos supracitados, salvo se menores que o salário mínimo nacional quando este prevalecerá.

19. DESCRIÇÃO DO CARGO

19.1 – OPERADOR DE ROÇADEIRA

São atribuições do Operador de Roçadeira:

- a) executar atividades de roçagem e limpeza de áreas externas;
- b) operar roçadeiras e equipamentos correlatos;
- c) realizar inspeção visual dos equipamentos antes do início das atividades;
- d) verificar as condições de segurança da área de trabalho;
- e) sinalizar e isolar a área antes do início da atividade;
- f) retirar obstáculos que possam comprometer a execução segura do serviço;
- g) utilizar corretamente os EPI's e EPC's;
- h) realizar a limpeza e conservação básica dos equipamentos;
- i) comunicar ao preposto da empresa qualquer defeito ou irregularidade identificada;
- j) zelar pelos equipamentos, ferramentas e materiais utilizados;
- k) observar as recomendações do fabricante quanto à operação, abastecimento e manutenção básica;
- l) executar outras atividades correlatas diretamente relacionadas ao objeto contratado, desde que compatíveis com a função.

19.2 – REQUISITOS

O profissional deverá possuir experiência ou capacitação compatível com a atividade de operação de roçadeira, observadas as exigências legais e de segurança aplicáveis.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá:

1. Selecionar e preparar adequadamente o empregado que prestará os serviços.
2. Empregar profissional apto e capacitado para operação de roçadeira.
3. Fornecer todos os uniformes necessários.
4. Fornecer todos os EPI's e EPC's necessários.
5. Fornecer a roçadeira e demais equipamentos necessários à execução dos serviços.
6. Fornecer gasolina, óleo para motor de dois tempos, fio de nylon, lâminas, cabeçotes, peças, acessórios e demais insumos necessários à execução do serviço.
7. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.
8. Substituir equipamentos defeituosos sempre que necessário.
9. Manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e segurança.
10. Cumprir rigorosamente as normas de segurança e medicina do trabalho.
11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.
12. Manter o empregado devidamente uniformizado e identificado.
13. Controlar a assiduidade e pontualidade do empregado.
14. Providenciar substituição do empregado em casos de férias, afastamento, falta ou qualquer outra situação que comprometa a continuidade do serviço.
15. Manter preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual.
16. Comunicar ao fiscal qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do serviço.
17. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.
18. Fornecer ao empregado treinamento e orientações de segurança necessárias à execução das atividades.
19. Responsabilizar-se pelo abastecimento e utilização adequada dos equipamentos.
20. Observar as recomendações dos fabricantes dos equipamentos utilizados.
21. Não armazenar combustíveis de maneira inadequada nas dependências da Administração.
22. Responsabilizar-se pela correta destinação dos resíduos decorrentes da manutenção dos equipamentos.
23. Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação exigidas na licitação.
24. Efetuar o pagamento dos salários e benefícios dos empregados dentro dos prazos legais.
25. Cumprir as disposições da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria.
26. Fornecer mensalmente a documentação trabalhista, previdenciária e fiscal exigida pela Administração.
27. Comprovar o pagamento dos benefícios previstos na Convenção Coletiva.
28. Efetuar previamente o pagamento das diárias ao empregado, quando houver deslocamento autorizado.
29. Comprovar o pagamento das diárias mediante documentação adequada.
30. Não transferir a terceiros as obrigações decorrentes do contrato sem autorização da Administração.
31. Facilitar a fiscalização do contrato.
32. Corrigir imediatamente as falhas identificadas pela fiscalização.
33. Executar os serviços observando as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
34. Arcar com todos os custos necessários à perfeita execução do objeto.
35. Responsabilizar-se pela segurança do trabalhador durante a execução das atividades.
36. Cumprir as normas ambientais aplicáveis à utilização de combustíveis, lubrificantes e equipamentos.
37. Descontar do faturamento os valores correspondentes a serviços não executados, quando cabível.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
2. Designar gestor e fiscal do contrato.
3. Fornecer as informações necessárias à execução dos serviços.
4. Indicar os locais onde os serviços deverão ser realizados.
5. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades identificadas.
6. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, observadas as condições contratuais.
7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA.
8. Não exercer poder de mando diretamente sobre o empregado da CONTRATADA.
9. Relacionar-se com o empregado terceirizado por intermédio do preposto da empresa, ressalvadas as situações de segurança e fiscalização.

10. Acompanhar o cumprimento das obrigações trabalhistas e contratuais.

22.MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1)O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2)Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4)O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5)Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

22.1. FISCAL DO CONTRATO

a)São atribuições do fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

1)Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos;

2)Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues;

3)Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;

4)No caso de serviços, controlar a efetividade e eficácia da sua execução em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões;

5)No caso de compras, acompanhar a entrega dos bens, verificando sua quantidade e qualidade;

6)Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em livro próprio;

7)Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora.

8)Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;

9)Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;

10)Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;

11)Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os materiais ou bens requisitados foram entregues em perfeitos estado e nas mesmas condições e características pactuadas;

12) Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que – porventura - venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;

13)Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato;

14)Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.

15)Indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou documento equivalente;

16)Cientificar o gestor do contrato e também o Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;

17)Realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;

18)Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;

- 19) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados;
- 20) Emitir atestado ou certidão de realização de serviços, total ou parcial;
- 21) Controlar a medição do serviço executado, aprovando somente a medição dos serviços efetivamente realizados;
- 22) Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;
- 23) Glosar as medições quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações; e
- 24) Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício.

22.2. GESTOR DO CONTRATO

a) São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

- 1) Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;
- 2) Gerenciar todo o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP referente à contratação;
- 3) Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;
- 4) Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;
- 5) Atuar em tempo hábil na solução dos problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;
- 6) Analisar notas/glosas escritas pelo fiscal, a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços/compras, informando-as ao setor financeiro;
- 7) Encaminhar formalmente as demandas ao preposto por meio de ordem de serviço/entrega ou fornecimento;
- 8) Repassar ao Fiscal de Contratos todas as informações e documentos relativos ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;
- 9) Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos;
- 10) Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.
- 11) Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- 12) Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão;
- 13) Encaminhar ao respectivo responsável, as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;
- 14) Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.
- 15) Alimentar o Portal da Transparência e de Acesso à Informação do Governo, os sistemas informatizados para gestão dos Contratos Administrativos e outros subsistemas quanto a informações inerentes aos contratos que gerencia, responsabilizando-se por tais informações, inclusive, sempre quando solicitadas;
- 16) Negociar condições previamente estabelecidas com o contratante sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei
- 17) Informar periodicamente ao Ordenador de Despesas do órgão/entidade sobre ocorrências relacionadas ao contrato. Por exemplo: execução de ajustes, requerimento de concessão de reajuste, prorrogações e etc., encaminhando, sempre que solicitado, o relatório de acompanhamento de obras ou serviços prestados comunicando as irregularidades encontradas
- 18) Juntamente com o fiscal, deve levar ao conhecimento do Ordenador de Despesas do órgão/entidade, sempre por escrito, instruções relativas a modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações correlatas ao contrato, emitindo pareceres e relatórios técnicos como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões
- 19) Obter a formalização da designação do preposto junto à contratada;
- 20) Elaborar o plano de inserção, instrumento pelo qual deverá ocorrer o repasse ao contratado dos conhecimentos necessários para a execução dos serviços, e disponibilizar infraestrutura adequada à contratada para execução do

pactuado, quando for o caso;

21) Notificar a contratada, por ordem do Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante, sobre irregularidades encontradas; e

22) Controlar a regularidade do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada com seus empregados.

23. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

23.1. O pagamento será efetuado **até o 30º (trigésimo) dia** subsequente à apresentação da nota fiscal, dos relatórios emitidos pela Contratada, especificando os serviços prestados, bem como, dos documentos de regularidade fiscal abaixo elencados:

- Certidão Negativa de Débitos referente à Fazenda Estadual de domicílio da licitante;
- Certidão Negativa de Débitos referente à Fazenda Municipal de domicílio da licitante;
- Certidão Negativa de Débitos referente à Dívida Ativa do Estado de domicílio da licitante;
- Certidão Negativa de Débitos referente aos Tributos Federais da Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.
- Extrato do Portal da Transparência, referente ao campo de pesquisa de empresas inidôneas e suspensas.

23.2. O pagamento será mensal, em conformidade com os serviços prestados.

23.3. Em obediência ao art. 3º, da IN nº 01/2013 – PGE/AC, e ao art 8º, XII e XIII do Decreto 4.735/16, a Contratada deverá fornecer, mensalmente, a Contratante, uma cópia da folha de pagamento dos trabalhadores vinculados ao contrato, bem como, o comprovante do depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a comprovar o pagamento dos salários, e demais verbas de direito previstas em Lei, e ainda, o comprovante de pagamento das contribuições previdenciárias e do FGTS, referentes ao mês anterior.

23.4. A contratada deverá autorizar a contratante a fazer o desconto na Nota Fiscal/Fatura, para pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

23.5. Haverá o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, que serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, em conformidade com o Anexo IV do Decreto nº 4.735/16.

23.6. Os valores provisionados somente serão liberados para o pagamento das verbas nele tratadas, observadas as seguintes condições:

I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

III - parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

IV - ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

23.7. O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

23.8. Caso a Administração fique impossibilitada de realizar os pagamentos a que se refere o item 19.2, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento, os valores serão retidos cautelarmente e depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente nos respectivos pagamentos.

23.9. O domicílio bancário dos empregados terceirizados deverá ser na cidade na qual os serviços serão prestados.

23.10. Junto à entrega da Nota Fiscal/Fatura, a Contratada fará prova da quitação das verbas trabalhistas e dos encargos tributários e previdenciários, devendo apresentar, em conformidade com a IN CGE nº 007/2011, as seguintes documentações:

a) Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, correspondente à mão de obra envolvida na execução contratual.

b) Guia da Previdência Social – GPS, correspondente à GFIP dos empregados vinculados ao contrato.

23.11. Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro, rasura ou outro motivo, a contagem do prazo será iniciada a partir da nova data de entrega ao CONTRATANTE.

23.12. Os valores a serem pagos pelo CONTRATANTE corresponderão exclusivamente aos serviços comprovadamente executados pela CONTRATADA.

23.13.Quando houver glosa parcial dos serviços, a Administração contratante deverá comunicar à Empresa contratada para que esta emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre o valor glosado pela Administração contratante.

23.13.1. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a Empresa contratada:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- c) Não fornecer os benefícios previstos no Acordo Coletivo de Trabalho em conformidade com a quantidade cotada na planilha de custos que deverão ser comprovados a cada 30 (trinta) dias, exibindo, sempre que solicitado as respectivas comprovações. Os benefícios cujos pagamentos não forem comprovados sofrerão a devida glosa por ocasião do faturamento.

23.14.O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações contratuais e trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do Contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador), bem como a quitação do pagamento dos encargos sociais e trabalhistas por parte da empresa contratada.

23.15. Em caso de eventual atraso de pagamento, provocado exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração compreenderá a data limite estipulada para pagamento e aquela em que se der o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

onde: I = Índice de atualização financeira:

$$(TX/100)/365 = [(6/100)/365] = 0,00016438;$$

EM = Encargos moratórios;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

24. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

24.1. DA MODALIDADE

Pregão Eletrônico para Registro de Preços.

24.2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por ITEM

24.3.REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário.

24.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a)As empresas participantes deste certame licitatório deverão apresentar Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os materiais ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, podendo ser exigido, em diligência, da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato ou da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), que deram origem ao Atestado.

b) Declaração de disponibilidade dos recursos necessários para execução do objeto. A empresa deverá declarar que dispõe de toda a estrutura e recursos necessários para execução do objeto deste certame. **A comprovação do teor desta declaração será exigida do vencedor da licitação como condição para a contratação.**

c) Vistoria para a licitação: A empresa deverá declarar que vistoriou os locais da execução do objeto deste certame. **A visita técnica será facultativa pelas licitantes**, devendo então a empresa apresentar declaração de que conhece as condições locais para a execução do objeto **ou declaração que não fez a visita técnica**. A exigência dessa Declaração decorre da preocupação do TCU de que o caráter opcional da visita ao local dos serviços não acabe sendo usado como argumento para pleitos de acréscimos contratuais. Assim, a Declaração mencionada deve constar na documentação de habilitação

25. Da comprovação de Patrimônio Líquido.

25.1.O licitante deverá comprovar através seu balanço do último exercício social, que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma da lei, de acordo com o [§4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021](#).

26.DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

26.1. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

26.2. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, cabendo-lhe dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado, inclusive encargos trabalhistas, sociais e tributos incidentes, não podendo a licitante alegar posteriormente desconhecimentos de fatos, erros, omissão no preenchimento da planilha, como fundamento para solicitar reequilíbrio econômico-financeiro da proposta/contrato.

26.3. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada. Após esse prazo, em nenhuma situação poderá mais ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvados os lances e as hipóteses destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

26.4. A oferta deverá ser precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Termo de Referência, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

26.5. Ao formular a proposta de preço, as proponentes deverão atentar para que o valor unitário e mensal, bem como o valor global da proposta seja um número de até duas casas decimais. Com isso, evita-se a ocorrência de preços mensais inexatos ou com mais de duas casas decimais e dificuldade na emissão da nota empenho e dos documentos fiscais.

26.6. Será considerada mais vantajosa para a Administração contratante e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste Termo de Referência, apresentar o menor preço por ITEM

26.7. No caso de ocorrer empate nas propostas apresentadas, os critérios utilizados para escolha do vencedor serão os estabelecidos no Edital e/ou na legislação que especifica o assunto.

26.6.7. As propostas devem ser apresentadas com validade de no mínimo 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação. Caso não conste o prazo na proposta, ou prazo inferior aos 120 (cento e vinte) dias esta será considerada válida pelo referido período.

26.6.8. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título.

26.6.9. O salário-base e benefícios do cargo a serem apresentados na Proposta de Preços devem estar referidos à Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, registrada no MTE sob o nº AC000021/2025, e Termo Aditivo AC000004/2026, tendo em vista ser essa a Convenção Coletiva de Trabalho em vigor e que servirá de base da categoria profissional para a repactuação dos preços contratados.

a) Na elaboração das propostas de preços não serão admitidas cotações que adotem piso salarial inferior ou superior daquele previsto na referida CCT.

b) Nos casos em que o salário mínimo vigente seja maior que o apresentado na convenção coletiva de trabalho, este seja utilizado como base nas planilhas de composição de custos.

26.6.10. A Divisão de Compras e Licitações- DIVCL/SEJUSP, poderá disponibilizar modelo de Planilha de custo e formação de preços Editável em Excel para empresas, que podem solicitar através de email encaminhado para: compras.sejuspac@gmail.com.

26.7. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

26.7.1. Após a rodada de lances o pregoeiro (a) deverá suspender o processo para que empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar apresente, em até 02 (dois) dias úteis, sua Planilha de Composição de Custos adequada ao último lance, juntamente com a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) ou documento apto a comprovar o RAT ajustado informado em sua planilha de custos que serão encaminhadas à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública-SEJUSP, para análise e emissão do Parecer Técnico.

26.7.2. Será concedida à empresa correção/reação da planilha, desde que não altere o valor da proposta.

26.7.3. O objeto da licitação será adjudicado após a verificação de que os preços dos itens/subitens se encontram em conformidade com a margem de referência estimada pela Administração contratante, o que deve ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis a contar da aprovação das planilhas de custos e formação de preços.

26.7.4.Na composição dos custos, as licitantes deverão prever na elaboração de sua proposta: remuneração dos profissionais que prestarão os serviços, encargos sociais, benefícios, custos administrativos, insumos, remuneração da empresa e despesas fiscais, incidentes sobre a referida remuneração e dos valores relativos aos materiais sanitizantes necessários ao fornecimento do serviço.

26.7.5.A estimativa da remuneração dos profissionais necessários para a prestação dos serviços deverá ser efetuada, considerando-se a o perfil profissional desejado, com todos os encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda, tendo como referência a Convenção Coletiva de Trabalho nº 2025/2026, registrada no MTE sob o nº AC000021/2025, e Termo Aditivo AC000004/2026,

26.7.6.A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

26.7.7.Serão desclassificadas as propostas que:

a)Que contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação.

b)Que não atenderem às exigências do presente Termo de Referência e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

c)Que contenham ilegalidades.

d)Que apresentarem preços finais superiores ao valor máximo estabelecido pela SEJUSP ou incompatíveis com os valores de mercado, assim considerados aqueles que ultrapassem o valor mensal do serviço orçado pela Administração contratante, conforme item 9.1, "c", do ANEXO VII-A, da IN 05/2017 e/ou não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são suficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

e) Serão ainda desclassificadas as licitantes que não apresentarem, quando convocadas, a Planilha de Composição dos Custos, em conformidade com as disposições fixadas pela Administração.

f) Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo pregoeiro.

26.7.8.Não será aceita proposta ou lance que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado.

26.8.Das Pessoas Impedidas de Participar da Licitação

26.8.1 – Estará impedida de participar deste processo licitatório a pessoa que:

a) Esteja com o direito de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação. Exceto as empresas que estejam com plano de recuperação homologado ou decisão judicial;

b) Esteja com o direito de participar de licitações e contratações suspenso com a Administração Direta ou Indireta Estadual;

c) Tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

d) Tenha agente público integrante do órgão promotor e/ou do órgão solicitante da licitação, que participe da empresa na qualidade de sócio, dirigente ou responsável técnico, vedada também sua participação indireta;

e) Não contenha no seu CONTRATO ou estatuto social finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste PREGÃO;

f) Seja empresa ou instituição vinculada ao Estado do Acre;

g) Que esteja reunida em consórcio sob qualquer forma ou constituição;

h) Constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU, constante no portal da internet www.portaltransparencia.gov.br/ceis;

i) Que se constitua na forma de Cooperativa de prestação de serviços, considerando a necessidade de vinculação trabalhista nas atividades a serem prestadas, consoante PARECER JURÍDICO PGE/PA Nº 143/2018 e Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União que dispõe o seguinte:

"É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade."

27-DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

27.1.O objeto da licitação requer a utilização de mão de obra em regime de subordinação, bem como pessoalidade e habitualidade, dessa forma não será permitida a participação de cooperativas. Tal restrição fundamenta-se na Lei

12.690/2012 que permite a participação de cooperativas em licitação, mas excepciona quando pela natureza do objeto, houver subordinação de mão de obra, é o que se extrai do art. 10, §2º c/c art. 5º da citada lei.

27.2. Ressalta-se ainda o Acórdão 2260/2017 – Primeira Câmara do TCU que consubstancia o assunto:

“A permissão à participação de cooperativas em licitações que envolvam terceirização de serviços com subordinação, pessoalidade e habitualidade afronta os arts. 4º, inciso II, e 5º da Lei 12.690/2012, a Súmula TCU 281, o Termo de Conciliação Judicial entre a União e o Ministério Público do Trabalho, de 5/6/2003, e o art. 4º da IN-SLTI/MPOG 2/2008. A aparente economicidade dos valores ofertados pelo licitante nesses casos não compensa o risco de relevante prejuízo financeiro para a Administração Pública advindo de eventuais ações trabalhistas.”

27.3. Nesse sentido, temos reiteradas decisões da Corte de Contas Federal (Acórdão nº 1815/2003-Plenário, Acórdão nº 307/2004-Plenário) que culminaram com a publicação da Súmula nº 281, TCU que veda a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

28.Contingenciamento dos Encargos Trabalhistas

28.1.A entidade contratante fará o contingenciamento dos encargos trabalhistas, relativos ao 13º Salário; Férias e um terço constitucional de férias; Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa, em cumprimento ao disposto no Anexo IV do Decreto Estadual nº 4.735, de 17 de maio de 2016, conforme percentuais descritos na tabela abaixo

PERCENTUAIS PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS A SEREM APLICADOS SOBRE A REMUNERAÇÃO
--

Item	Percentual		
13º Salário	8,33%		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10%		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4%		
Subtotal	24,43%		
Incidência do submódulo 2.2 da IN 05/2017 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º salário	7,39%	7,60%	7,82%
Total de encargos a contingência	31,82%	32,03%	32,25%

*Considerando as alíquotas de contribuição de 1%, 2% ou 3% referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previsto no art. 22, inciso II, da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

28.2 Os valores serão retidos do valor mensal do contrato e depositados em Instituição Financeira em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, que deverá ser aberta pela administração contratante no prazo de **20 (vinte) dias da assinatura do contrato** e deixará de compor o valor de pagamento mensal à empresa contratada.

28.3 Os depósitos deverão ser efetuados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome da empresa contratada, com a finalidade única de custear as verbas listadas no subitem 34.1 e será movimentada somente mediante a autorização da entidade contratante.

28.4 O montante dos depósitos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

28.4.1 13º (décimo terceiro) salário;

28.4.2 Férias e um terço constitucional de férias;

28.4.3 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

28.4.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

28.5 Para a assinatura do Contrato de prestação de serviços os seguintes atos deverão ser precedidos: 34.5.1 Solicitação da entidade contratante à Instituição Financeira, mediante ofício, de abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação e em nome da empresa contratada;

28.5.2 Assinatura pela empresa contratada, no ato da regularização da contadepósito vinculada – bloqueada para movimentação, de termo específico da Instituição Financeira que permita à entidade contratante ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da entidade contratante.

28.6.As demais disposições que norteiam a abertura e regulam o uso da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação aberta em nome da empresa contratada estão descritas no Anexo IV – Roteiro para Provisionamento de Valores – do Decreto Estadual nº 4.735, de 17 de maio de 2016 .

28.7 Fica esclarecido que as provisões realizadas pela Contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas de que trata o Anexo IV do Decreto Estadual nº 4.735, de 17 de maio de 2016, em relação a mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do Contrato e somente serão depositados pela Contratante em corrente vinculada - bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviço, **após a celebração de acordo de cooperação técnica com instituição bancária oficial**, recebimento de orientações pela Administração sobre os procedimentos operacionais a serem adotados e, alocação de servidores para a nova atividade, treinamento dos mesmos e desenvolvimento de controles

29.Da Procuração para acesso às informações trabalhistas/previdenciárias

29.1,A Contratada deverá conferir poderes à Contratante, através de PROCURAÇÃO, para acessar informações relativas a tributos, contribuições sociais, previdências, FGTS, e outros encargos devidos;

29.2 A PROCURAÇÃO deverá conter, ainda, poderes específicos para solicitar certidões e declarações, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e ao Agente Operador do FGTS, de toda e qualquer informação relativa às verbas trabalhistas/previdenciárias referentes ao quadro de empregados.

30. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

a)O valor estimado de referência deste processo **terá caráter sigiloso** a fim de que a(s) proposta(s)/lance(s) não seja(m) influenciado(s) pelo conhecimento do orçamento que a Administração dispõe para a contratação do objeto licitado e, ainda, para evitar sobrepreço.

b)O valor estimado dos itens **será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances**, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas, em conformidade com o artigo 24 da Lei nº 14.133/2021.

31. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

31.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados abaixo:

Programa de Trabalho: 71900106183228621800000

Elemento de Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recurso: 15000100.

32. INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

32.1.A Contratada deverá iniciar a execução do serviço até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço e Nota de Empenho, podendo este prazo ser prorrogado, a pedido da Contratada e com autorização da Contratante.

33. DO RECEBIMENTO

33.1.O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Empresa contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

33.2.O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato ou pela equipe de fiscalização.

33.3.Ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

33.4.Ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior.

33.5.Será elaborado relatório circunstanciado, com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

33.6.O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo fiscal e/ou gestor do contrato.

33.7.O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização do contrato e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Empresa contratada, por escrito, as respectivas correções.

33.8.O gestor e/ou fiscal do contrato emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará à Empresa contratada para que emita a Nota Fiscal com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

34.ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

34.1. A Empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo do seu objeto, conforme disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

35. REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

35.1.Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja solicitada pela Empresa contratada e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente.

35.2. Para os custos que envolvam da mão de obra (folha de salários) as repactuações somente poderão ser efetuadas com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência de Lei, e estiver vinculada às datas-base desses Instrumentos.

35.3. As repactuações de preços das parcelas dos serviços que envolvam utensílios, materiais de consumo e insumos (exceto, para estes últimos, quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei), se houverem, serão realizadas mediante a aplicação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE, e estiver vinculado à data de apresentação da proposta.

35.4. As repactuações para fazer face à elevação dos custos do contrato, respeitada a anualidade e as regras de que tratam os itens anteriores, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da Empresa contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

35.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos utensílios, materiais de consumo e insumos necessários à execução do serviço.

35.6. O período mínimo de 01 ano para a primeira repactuação será contado a partir:

35.6.1. Dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato, quando a variação dos custos inerentes à folha de salários estiver vinculada às datas-base destes instrumentos;

35.6.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor do preço público (tarifa);

35.6.3. Da data limite para apresentação da proposta constante do edital para os custos com a execução do serviço

decorrentes do mercado, tais como o custo dos utensílios, materiais de consumo e insumos necessários à execução do serviço, se houver.

35.7. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação.

35.8. As repactuações serão precedidas de solicitação da Empresa contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de nova Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como de memória de cálculo, e ainda, do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

35.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

35.10. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

35.11. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Empresa contratada não cumprir as eventuais diligências com o objetivo de apresentar a documentação solicitada pela Administração contratante para a comprovação da variação dos custos.

35.12. As repactuações serão formalizadas por meio de termo aditivo ao contrato, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

35.13. A Administração contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Empresa contratada.

35.14. O prazo para a Empresa contratada solicitar a repactuação preclui com a assinatura da prorrogação contratual subsequente à data do fato gerador que lhe deu ensejo ou com o encerramento do contrato, e nova solicitação somente poderá ser pleiteada com o surgimento de novo fato gerador. Se no ato da prorrogação contratual, houver dissídio/convenção coletiva pendente de decisão, deverá haver ressalva expressa no termo aditivo sob pena de preclusão do direito. A mesma sistemática se aplica caso a prorrogação contratual ocorra antes da divulgação do IPCA do período correspondente.

35.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

35.15.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

35.15.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

35.15.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

35.16. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

35.17. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

36. REVISÃO DOS PREÇOS

36.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

36.2. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida desde que solicitada formalmente mediante comprovação pela Empresa contratada e após a análise técnica e jurídica da Administração contratante. Em sendo, concedida, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo termo aditivo, com efeitos financeiros a partir da data do protocolo do pedido.

36.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

36.4. Fica facultado à Administração contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Empresa contratada.

36.5. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Empresa contratada não poderá suspender o fornecimento dos materiais/serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

36.6. Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado

37. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

37.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

37.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa, na forma prevista na legislação vigente.

37.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

37.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

37.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

37.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

37.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

37.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

37.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

37.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

37.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

37.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

37.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

37.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

38.ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Durante a fase de execução da prestação dos serviços, o objeto contratado poderá ser alterado, desde que justificadamente, na forma prevista no art. 124 da Lei nº 14.133/2021

39.ELABORAÇÃO:

Edney Matos de Lima
Chefe da Divisão de Logística e Almoxarifado
Matrícula: 9118624-7

[assinatura eletrônica]

Kátia Maria Oliveira da Costa
Chefe da Divisão de Compras e Licitações - DIVCL/SEJUSP
PORTARIA SEJUSP nº 462, de 09/08/2023
Matrícula 291463-2

ANEXO 01- Modelo de Planilha de Custo e Formação de Preços

40. APROVAÇÃO:

Vistos os autos, no uso de minhas atribuições, conferidas por meio do Decreto nº 10-P , de 01/01/2023, publicado no DOE nº 13.443, de 02/01/2023, p. 7;

APROVO o presente Termo de Referência e seus anexos.

JOSÉ AMÉRICO DE SOUZA GAIA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública
Decreto Estadual nº 10-P, de 01/01/2023.

Anexo 01 -PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO

Nº Processo		
Licitação Nº		
Dia __/__/__ às __:__ horas		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	RIO BRANCO

C	Ano acordo, Convenção ou Sentença Normativa em dissídio coletivo.	
D	Nº de meses de execução contratual	12 (doze) meses
E	Regime de Tributação (preencher com o regime de tributação da empresa)	

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de medida	Qtd. Total a contratar (em função da unidade de medida)
Operador de Roçadeira	POSTO	02

Mão de obra
Mão de obra vinculada às execução contratual

1. Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	Prestação de serviço (..... horas semanais).
2. Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3. Salário Normativo da Categoria Profissional	
4. Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	
5. Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	

Módulo 1 – Composição da Remuneração		
Composição da Remuneração		
A – Salário Base		R\$
B – Adicional de Periculosidade		
C – Adicional de Insalubridade (não se aplica)	00	00
D – Adicional Noturno (não de aplica)	00	00
E - Adicional de Hora Noturna Reduzida (não se aplica)	00	00
F – Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado (não se aplica)	00	00
G – Outros (Especificar)	00	00
Total da Remuneração		R\$

Obs. 01: Para o Salário Base observar que deve ser maior que o salário mínimo vigente no país.

Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
2.1.	13º Salário, Férias e Adicional de férias	Percentual (%)	Valor R\$
A	13º Salário	8,33%	
B	Férias e Adicional de férias	12,10%	
Total		20,43%	

Base de Cálculo do Submódulo 2.2

BASE DE CÁLCULO PARA O SUBMÓDULO 2.2 (incide sobre o módulo 1 + o submódulo 2.1)	Modulo 1	R\$
	Submódulo 2.1	R\$.....
	Total	R\$

Submódulo 2.2. Encargos previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições

2.2.	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor R\$
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT ou RAT Ajustado = (RAT x FAP): 0,50% a 6,00%	%	
D	SESI ou SESC	1,50%	
E	SENAI ou SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
Total		%	

Submódulo 2.3- Benefícios Mensais e Diários			
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Percentual (%)	Valor R\$
A	Vale - Transporte Cálculo: [total de deslocamentos de ida e volta x valor da passagem x dias trabalhados no mês] – (salário-base x 6%) (valor da passagem R\$ 3,50) 22 dias trabalhado (44 vales)	----	
B	Seguro de Vida - CONVENÇÃO COLETIVA		
C	PCMSO, PPRA e CIPA - (NÃO SE APLICA-CUSTOS INDIRETOS)	00	00
D	Auxílio Alimentação – CONVENÇÃO COLETIVA	---	
E	Auxílio Funeral – CONVENÇÃO COLETIVA		
F	Assistência Médica e Familiar (não se aplica)		
G	Estojo de 1º Socorros - NÃO SE APLICA-CUSTOS INDIRETOS)	00	00
H	Programa de Qualif. do Trabalhador - (NÃO SE APLICA-CUSTOS INDIRETOS)	00	00
I	Outros (especificar)		
Total		-----	

Submódulo 2.4. – INTRAJORNADA			
2.4.	Intervalo Intra jornada do Titular	Percentual %	Valor R\$
A	Intra jornada – NÃO SE APLICA	00	00

Quadro Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
2	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Percentual (%)	Valor R\$
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de férias	20,43%	R\$
2.2	(GPS), FGTS e outras contribuições	%	R\$
2.3.	Benefícios Mensais e Diários	-----	R\$
2.4.	Intervalo Intra jornada	00%	00
Total Módulo 2		%	

Base de Cálculo para Módulo 03

Base de Cálculo para o Módulo 3	Aviso Prévio Indenizado-API	Módulo 1	R\$	
		Submódulo 2.1	R\$.....	
		ALÍNEA 2.2.H (FGTS)	R\$.....	
		Submódulo 2.3.	R\$.....	
		Submódulo 2.4.	R\$.....	
	Aviso Prévio Trabalhado-APT	Módulo 1	R\$.....	
		Módulo 2	R\$.....	
	Multa do FGTS Sobre o API e APT	Módulo 1	R\$.....	
		Submódulo 2.1.	R\$.....	

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3.	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor R\$
A	Aviso Prévio indenizado	0,42%	
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (IN 07/18)	%	
F	Multa do FGTS do Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	
Total		%	

Base de Cálculo Módulo 4

BASE DE CÁLCULO DO MÓDULO 4 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3	Modulo 1	R\$
	Modulo 2	R\$.....
	Módulo 3	R\$
	TOTAL	R\$

Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.1.	Substituto nas ausências legais (alterado pela IN 07/18)	Percentual (%)	Valor R\$
A	Substituto na cobertura de Férias (IN 07/18)	0,00%	00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais (IN 07/18)	0,56%	R\$.....
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade (IN 07/18)	0,03%	R\$.....
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho (IN 07/18)	0,33%	R\$.....

E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade (IN 07/18)	0,06%	R\$......
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar) (IN 07/18)	00%	00
Subtotal		0,98%	

Observação para o ITEM 4.1: Esses custos poderão ser glosados durante a execução do contrato, caso não ocorra a substituição necessária do profissional residente nas hipóteses de afastamentos motivados por férias, faltas legais, auxílio doença, licença maternidade, licença paternidade e ausência por acidente de trabalho

Submódulo 4.2 – Substituto na Intra jornada			
4.2	Intervalo Intra jornada do Titular	Percentual %	Valor R\$
A	Substituto na Cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação (IN 07/18)- não se aplica	00	00

Quadro – Resumo do Módulo 4			
4	Módulo 4- Custo de Reposição do Profissional Ausente	Percentual (%)	Valor R\$
4.1.	Substituição nas ausências legais (IN 07/18)	0,98%	R\$
4.2.	Substituição na Intra jornada (IN 07/18)	00,00%	00
Total		0,98%	R\$......

Módulo 5 - Insumos Diversos			
5.	Insumos Diversos	Percentual (%)	Valor R\$
A	Uniforme	----	
B	EPI's e EPC'S	----	
C	Gasolina, óleo lubrificante e demais insumos necessários à operação e manutenção do equipamento utilizado, conforme indicado no item 8.2 do Termo de Referência - custo mensal por empregado	----	
D	Equipamento (roçadeira) - depreciação	----	
E	Outros - especificar	----	
Total			

Para o Módulo 5, observar o teor dos ITENS 05, 06, 07 e 08 do Termo de Referência

Base de Cálculo para o Módulo 6

BASE DE CÁLCULO DO MÓDULO 6 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5	Modulo 1	R\$
	Modulo 2	R\$......
	Módulo 3	R\$
	Módulo 4	R\$
	Módulo 5	R\$
	TOTAL	R\$

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6.	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor R\$
A	Custos Indiretos	%	R\$

B	Lucro	%	R\$
	Subtotal	%	R\$
	FATURAMENTO	CÁLCULO POR DENTRO/BASE DE CÁLCULO	R\$.....
	Tributos	8,65%	0,9135
C	Tributos		
	C.1. ISS	5,00%	R\$
	C.2. COFINS	3,00%	R\$
	C.3. PIS	0,65%	R\$
	Subtotal	8,65%	R\$
	Total	%	R\$

Quadro – Resumo do Custo Por Empregado		
	Mão –de-obra vinculada à execução contratual(valor por empregado)	Valor R\$
A	Módulo 1 – Remuneração	R\$
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	00
	Subtotal (A + B + C+ D + E)	R\$
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$
	Valor Total por empregado	R\$

Quadro - Resumo do Valor dos Serviços						
Tipo de Serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Qtd. de empregados por posto de trabalho (C)	Valor proposto por posto de Trabalho (D) = (B) x (C)	Qtde de postos de trabalho (E)	Valor mensal do serviço (F) = (D) x (E)	Valor total 12 meses (G)
Operador de Roçadeira RIO BRANCO	R\$	01	R\$	02		





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://compras.ac.gov.br/validador/documento>, informando o código verificador **CPB66EAA B738C162 EDA3BD19 E601AE58** e código CRC **FED9DD**

